

**TERMO ADITIVO N.º 01 – TERMO DE PARCERIA Nº 36/2021 – PROCESSO SC/13.363/2019 - CHAM 18/2019**

Pelo presente termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.168.818-31, domiciliado a Rua Gonçalves Dias, 550 - Itaguá, , CEP: 11680-000 Ubatuba – (SP) doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, com sede no Setor da Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte – Brasília/DF, nº 39, Jardim América – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente BANCO CONSIGNADO, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). Mateus Vaz de Barros, casado, bancário, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 299.969.388-59, domiciliado (a) na Rodovia Oswaldo Cruz, 4700, casa 07, Rua Venezuela 02, bairro: Condomínio Villas, CEP 11.680-000 - Ubatuba (SP)

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações; Decreto nº 7587 de 10 de março de 2021, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 24 de maio de 2021, que tem por objeto o **Credenciamento de Instituição Financeira para Celebrar Convênio para concessão de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas**, para incluir no Termo de Parceria as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 5.3 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.





Parágrafo Terceiro - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
- II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

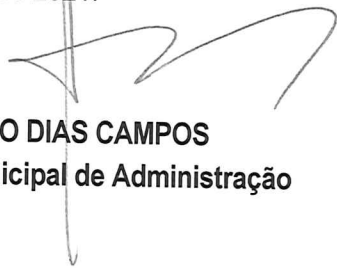
Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

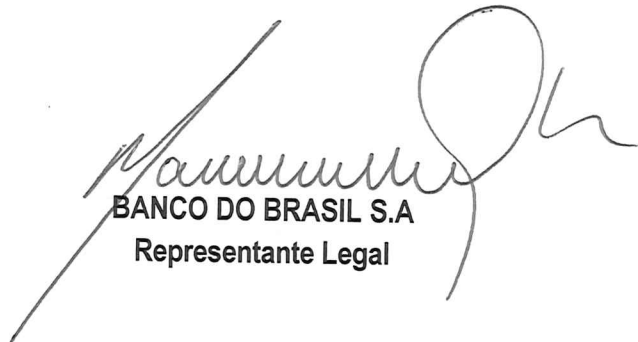
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 01 de outubro de 2021.



ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração




BANCO DO BRASIL S.A
Representante Legal

Testemunhas:



CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG 06.672.433-7



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

